

Cliente
VIVA RIO

Leste
Igor Abrantes lima

Data
29/11/2024

Dados contratuais

N° proposta	SCCE004500910-2880		
Mensalidade:	R\$ 1.900,00	Instalação:	R\$ 500,00

Dados da contratante

Razão Social:	VIVA RIO				
CNPJ N°:	00.343.941/0001-28	Inscr. Est:	Inscr. Mun:		
Endereço:	Rua Alberto de Campos, 12		Cep:	22411-030	
Bairro:	Ipanema	Cidade:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
Endereço de Faturamento:	Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22411-030				

Dados da contratada (Leste)

Razão Social:	Leste Flu Serviços de Telecom LTDA - ME				
CNPJ N°:	02.533.755/0001-87	Inscr. Est:	Inscr. Mun:		
Endereço:	Rua Joao Feliciano da Costa, 207		Cep:	24800-017	
Bairro:	Centro	Cidade:	Itaboraí	UF:	RJ
Contato:	IGORA. LIMA	E-mail:	corporaleste@lestetelecom.com.br	Telefone:	21989841074

Local de ativação e serviços

1 - Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior - Jardim Imperial, Itaboraí - RJ, 24800-264				
Serviços	Topologia	Banda	Mensalidade	Instalação
Link IP	Rede Pon	200 Mbps	R\$ 1.900,00	R\$ 500,00

Contatos da contratante

Contato	Cargo	Nome	E-mail	Telefone
Responsável	GERENTE DE SAÚDE	José Ricardo Barros Pacheco	josepacheco@vivario.org.br	(21)98679-5014

VIGÊNCIA

A duração do contrato é de 12 (Doze) meses, com renovações automáticas por igual período de todas as condições desta e cláusulas contratuais. O prazo de vigência deste contrato e respectivo faturamento passam a valer a partir da data de ativação do(s) serviços(s).

A cada adição de novos serviços, o prazo de vigência e todas as prerrogativas do novo serviço será unificado ao contrato já em vigor.

RESCISÃO CONTRATUAL

Qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, por sua conveniência, mediante notificação escrita por fax ou e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 1. Na hipótese de rescisão unilateral do CLIENTE, fica o CLIENTE obrigado a pagar à Leste Telecom os encargos dos serviços prestados até a data do efetivo cancelamento e multa de 30% do total das mensalidades vincendas.

PARÁGRAFO 2. Caso o contrato contemple múltiplos endereços não haverá a possibilidade de rescindi-los individualmente.

PARÁGRAFO 3. O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento, ensejará à Leste Telecom de proceder com o cancelamento do serviço, retirada dos equipamentos e protesto da dívida.

ATRASO E INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento de mensalidade, superior a 10 (dez) dias, a contar da data de vencimento, ensejará direito à Leste Telecom de proceder com a suspensão parcial ou total do serviço prestado ao CLIENTE após notificação de atraso por e-mail. PARÁGRAFO 1. A notificação de atraso será enviada a partir do quinto dia após a data de vencimento. PARÁGRAFO 2. O serviço será restabelecido após o CLIENTE comprovar o pagamento, via fax ou e-mail, para o setor financeiro da Leste Telecom, e este, efetuar a respectiva confirmação.

ENCARGOS MORATÓRIOS

O CLIENTE inadimplente está sujeito aos seguintes encargos moratórios, até a data do seu efetivo pagamento: PARÁGRAFO ÚNICO. Multa de 2%(dois por cento) sobre o saldo devedor, mais juros de mora de 0,0333% ao dia. Os encargos moratórios constarão do boleto bancário de cobrança, e deverão ser pagos através desse documento enquanto a fatura permanecer em cobrança

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

A Leste Telecom concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pelo cliente, em virtude de interrupções nos serviços, desde que cada interrupção dure por um período de tempo contínuo superior a 15 (quinze) minutos consecutivos, contados a partir da abertura da reclamação efetuada pelo CLIENTE, na Central de Atendimento da Leste Telecom (CGR), através do telefone 21 2006-0951 Celular 21 97638-9055 ou ainda, pelo e-mail cgr@lestetelecom.com.br.

Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

Cálculo: $Vd = n \times (Vm/2880)$

Onde VD = Valor do desconto

VM = Valor mensal do Serviço

N = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 15 minutos

2880=Total de períodos de 15min. no período mensal do serviço.

Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência dos seguintes casos:

- (a) caso fortuito ou força maior;
- (b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da Leste Telecom;
- (c) falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna do CLIENTE;
- (d) falha de equipamento da Leste Telecom ocasionada pelo CLIENTE;
- (e) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos SERVIÇOS (manutenção preventiva), desde que notificados com antecedência mínima de 2 (dois) dias e possuam duração máxima de 6 (seis) horas;
- (f) impedimento do acesso de pessoal técnico da Leste Telecom e/ou de terceiros indicados pela mesma às dependências do CLIENTE para fins de manutenção ou restabelecimento dos SERVIÇOS;
- (g) falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo CLIENTE; e,
- (h) falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a Leste Telecom não possua controle direto.

DOS REAJUSTES

Os preços serão reajustados em 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato / aditivo ou ultimo reajuste (ou em periodicidade distinta, se e quando autorizado pelo Governo Federal. O reajuste será pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas ou por índice definido pelo Poder Executivo, conforme artigo 28 da Lei nº 9069 de 29/06/95 e Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.950 de 09/12/99, e suas reedições, levando em consideração o mês base dos preços contratados pela fórmula:

$$P_n = P_b \times i$$

onde:

P_n = Preço reajustado do serviço (mês de reajuste)

P_b = Preço relativo ao mês básico.

i = percentual acumulado do IGP-DI relativo a 12 meses.

O reajuste será aplicado sobre o valor líquido de impostos, ficando os tributos acrescidos após a aplicação do reajuste.

O reajuste será devido para contratos acima de 12 meses de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o IGP-M seja extinto, venha se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou por qualquer outro motivo seja impossível a sua utilização, as partes concordam com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

OBSERVAÇÕES

Para a instalação dos serviços contratados, o cliente deverá a suas expensas, disponibilizar a Leste Telecom a infraestrutura necessária para uma perfeita conexão entre seus equipamentos e o Backbone Leste Telecom. As condições de infraestrutura serão informadas ao cliente em vistoria a ser realizada pela Leste Telecom após a assinatura deste.

Caso o cliente solicite o cancelamento dos serviços antes da ativação dos mesmos, estará sujeito a ressarcir a Leste Telecom INTERNET das despesas incorridas para execução dos acessos por ele contratados.

Os serviços serão considerados ativos técnica e comercialmente a partir da comunicação da Gerência de implantação da Leste Telecom ao cliente, dando por encerrados os trabalhos de instalação dos acessos dedicados e atestando a entrega dos mesmos. O cliente poderá contestar a entrega dos acessos sem um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação de entrega. Novos testes dos acessos serão agendados num prazo máximo de 48(quarenta e oito horas).

Da instalação: pagamento, mediante boleto bancário, com vencimento para 10 (dez) dias após a aprovação/assinatura do contrato. Do serviço mensal: O serviço mensal e pago dentro do mês vigente, mediante a boleto bancário, com vencimento todo dia 30 (Trinta).

No caso de uma eventual interrupção dos serviços por parte da Leste Telecom, será concedido um desconto compulsório na fatura mensal do mês subsequente conforme fórmula a seguir:

$$V_f = \frac{V_m \times n^\circ}{720}$$

onde : V_f é o valor da fatura, V_m o valor mensal da prestação de serviço e n o número de horas disponíveis do serviço.

A não restituição dos equipamentos terminais da Leste Telecom ou dano aos mesmos por mau uso, irá gerar o valor de R\$1000,00 (mil reais) em ônus à ser pago pelo contratante.

Visitas não motivadas ao contratante podem ser oneradas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) acrescidos do valor dos materiais gastos durante os procedimentos realizados.

Assinatura dos Representantes Legais

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Bruna Siqueira Maia

Nome: Bruna Siqueira Maia

Cargo: Assistente Comercial Corporativo

Igor Abrantes Lima

Nome: Igor Abrantes Lima

Cargo: Gerente de Expansão

NOTA: O conteúdo deste documento é confidencial. Todas as informações e dados que o contratado tenha acesso, ou que lhe sejam fornecidas pela Leste, serão objeto de sigilo, não devendo ser distribuída ou copiada sem a prévia autorização.

LT-29-2024-rev-01

José Ricardo Barros Pacheco 763.894.057-15 2024-11-29.pdf

Documento número #e8c28474-a575-4e9d-993e-b4085a028421

Hash do documento original (SHA256): 2321d050d92b4c00506648f73e7e1ac48bfa099f41cc0cd6be60f45f45be025826

Assinaturas

 **Daniele de Castro Barbosa**

CPF: 109.413.237-30

Assinou como testemunha em 29 nov 2024 às 17:02:47

 **José Ricardo Barros Pacheco**

CPF: 763.894.057-15

Assinou em 29 nov 2024 às 17:08:14

Log

- 29 nov 2024, 16:39:58 Operador com email sac@lestetelecom.com.br na Conta 6f76dff9-1e89-47f2-8f94-885f73fa5373 criou este documento número e8c28474-a575-4e9d-993e-b4085a028421. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2024 (16:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 nov 2024, 16:39:58 Operador com email sac@lestetelecom.com.br na Conta 6f76dff9-1e89-47f2-8f94-885f73fa5373 adicionou à Lista de Assinatura: danielecastro@vivario.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniele de Castro Barbosa e CPF 109.413.237-30.
- 29 nov 2024, 16:39:58 Operador com email sac@lestetelecom.com.br na Conta 6f76dff9-1e89-47f2-8f94-885f73fa5373 adicionou à Lista de Assinatura: josepacheco@vivario.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Ricardo Barros Pacheco e CPF 763.894.057-15.
- 29 nov 2024, 17:02:47 Daniele de Castro Barbosa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielecastro@vivario.org.br. CPF informado: 109.413.237-30. IP: 200.222.29.141. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2024, 17:08:14 José Ricardo Barros Pacheco assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail josepacheco@vivario.org.br. CPF informado: 763.894.057-15. IP: 152.237.88.205. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.4861801 e longitude -42.2066326. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 nov 2024, 17:08:14

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e8c28474-a575-4e9d-993e-b4085a028421.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e8c28474-a575-4e9d-993e-b4085a028421, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.